



Handwritten signatures and initials in blue ink.

CONTRATO-PROGRAMA – Ano 2022

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO**, adiante designado por **MAH**, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Álamo de Meneses;

O **MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA**, adiante designado por **MPV**, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vânia Marisa Borges Figueiredo Ferreira;

A **TERAMB, E.M., Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira**, adiante designada por **TERAMB**, representada pelo Presidente do Conselho de Administração Ricky Joe Baptista, e pelo Vogal do Conselho de Administração, Paulo Alexandre Silva Lima;

Considerando de mútuo interesse o desenvolvimento da cooperação na operação da Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, celebram o presente contrato-programa subordinado às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente contrato-programa é celebrado para a prossecução dos seguintes objetivos específicos, aos quais estão associados os indicadores mencionados de seguida, a serem implementados durante o período de vigência do presente contrato-programa, conforme previsto no n.º 1 da Cláusula Nona:

A) Valorização energética de resíduos:

I) Metas

I.I) Disponibilidade da instalação superior a 90%

II) Indicadores:

II.I) Disponibilidade $= (\text{horas possíveis} - \text{horas paragens programadas}) / \text{horas possíveis}$

III) Ações

III.I) Garantir a correta operação e manutenção

B) Valorização de resíduos urbanos biodegradáveis

I) Metas

I.I) Desviar da deposição em bolsa todos os resíduos urbanos biodegradáveis (100%) provenientes da limpeza e manutenção de espaços verdes e jardins com vista à sua posterior valorização orgânica

I.II) Preparar para a valorização orgânica 3600 ton. de resíduos biodegradáveis provenientes da limpeza e manutenção de espaços verdes e jardins

II) Indicador



II.I) % de resíduos urbanos biodegradáveis desviados da deposição em bolsa para resíduos urbanos banais, medidos através do registo informático da báscula.

II.I) Toneladas de resíduos triturados, medidos através do registo informático da báscula.

III) Ações

III.I) Manter em operação plena a Central de Valorização Orgânica

C) Tratamento e valorização de subprodutos animais

I) Metas

I.I) Tratar e valorizar energeticamente 90% dos subprodutos animais

II) Indicador

II.I) Toneladas de resíduos entregues no CTVRIT e valorizados no Centro de processamento de resíduos animais, medidos através do registo informático da báscula.

III) Ações

III.I) Manter em operação plena o Centro de processamento de resíduos animais.

D) Tratamento e valorização dos resíduos depositados em bolsa- recuperação ambiental dos espaços

I) Metas

I.I) Tratar, valorizar energeticamente e recuperação ambiental dos aterros existentes no CTVRIT

II) Indicador

II.I) Toneladas de resíduos entregues e valorizados no Centro de Valorização Energética, medidos através do registo informático da báscula.

III) Ações

III.I) Proceder à mineração dos resíduos, recuperar os aterros até à cota 0 e proceder à recuperação ambiental com reflorestação por endémicas.

Cláusula Segunda

Para além do disposto na cláusula anterior, a TERAMB E.M. obriga-se a prestar os seguintes serviços e assumir os seguintes compromissos, sem prejuízo do disposto nos respetivos Estatutos e legislação aplicável:

- a) Operar e manter todas as infraestruturas da CTVRIT;
- b) Promover ações de campanha de sensibilização ambiental com a CMAH e a CMPV;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

- c) Assegurar as custas da garantia bancária, seguro, taxas e licenças que a gestão da CTVRIT obriga;
- d) Instruir as candidaturas a fundos comunitários;
- e) Gerir e explorar todas as infraestruturas da CTVRIT;
- f) Desempenhar as funções de SGRU da ilha Terceira.

Cláusula Terceira

1. Com exceção do canil e do armazém da Divisão das Águas e Manutenção de Vias, da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, todos os equipamentos, sistemas, infraestruturas e outros bens móveis, imóveis, corpóreos ou incorpóreos, construídos ou adquiridos pela TERAMB E.M. são da posse ou propriedade desta durante o período de vigência do contrato-programa.
2. A TERAMB E.M. assume a responsabilidade pela conceção e concretização dos investimentos necessários na CTVRIT.

Cláusula Quarta

1. Pelo presente contrato-programa é atribuída a responsabilidade do tratamento dos resíduos urbanos produzidos nos dois municípios à TERAMB, designadamente dos seguintes:
 - a) Resíduos urbanos indiferenciados;
 - b) Monstros;
 - c) Resíduos de limpeza urbana;
 - d) Lamas de depuração;
 - e) Resíduos biodegradáveis de jardins e parques
 - f) Todos os resíduos enquadráveis nos termos da alínea b) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A de 16 de novembro, na sua atual redação.
2. Em contrapartida, a TERAMB E.M. obriga-se a proceder a ações de concretização, designadamente:
 - a) As previstas na Cláusula Primeira;
 - b) Delinear em articulação com as entidades gestoras, os estudos e estratégias necessárias de modo a contribuir para que as metas de reciclagem sejam atingidas.

Cláusula Quinta

1. A TERAMB E.M. é responsável pela manutenção e conservação de todas as instalações e equipamentos já existentes no espaço da CTVRIT, bem como das outras instalações que venham a ser criadas durante o período de vigência do contrato-programa e das demais que lhe forem confiadas, devendo diligenciar para que as mesmas se mantenham em funcionamento ininterrupto e permanente após a respetiva abertura, obrigando-se ainda a:
 - a) Manter e conservar o equipamento de forma cuidada e atempada e segundo as boas regras e especificações técnicas;



- b) Garantir a salubridade e limpeza da zona envolvente das instalações, bem como dos respetivos acessos, resultante da sua atividade ou da atividade decorrente dos fluxos rodoviários daí resultantes;
- c) Controlar e registar as entradas e saídas das viaturas e pessoas;
- d) Controlar e registar o tipo de resíduos e assegurar o correto destino dos mesmos;
- e) Assegurar uma correta gestão e tratamento atendendo aos procedimentos técnicos, às melhores técnicas disponíveis e ainda asseverando o cumprimento da legislação.

2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a TERAMB E.M. compromete-se a procurar a modalidade de operação e exploração que se revele mais eficiente quanto à qualidade e nível dos serviços prestados e, do mesmo modo, quanto à racionalização dos custos respetivos.

Cláusula Sexta

1. São da exclusiva responsabilidade da TERAMB E.M., durante o período de vigência do presente contrato-programa, todos os custos inerentes à gestão da CTVRIT, bem como os inerentes à construção de infraestruturas e aquisição de equipamentos a essas afetos.
2. São igualmente da responsabilidade da TERAMB E.M., as taxas, contribuições e impostos que sejam devidos pela gestão e exploração da CTVRIT e de outras instalações que venham a ser criadas.
3. A TERAMB E.M. deverá celebrar e manter em vigor seguros dos imóveis e equipamentos afetos à prestação dos serviços compreendidos no presente contrato-programa.
4. A TERAMB E.M obriga-se em matéria de reporte de informação, nomeadamente a submeter relatório de acompanhamento da execução do contrato-programa e a emitir a faturação mensal referente aos quantitativos entregues de acordo com o registo efetuado na báscula devidamente certificada.

Cláusula Sétima

1. Para a receção e tratamento dos resíduos mencionados no n.º 1 da Cláusula Quarta, os Municípios obrigam-se ao pagamento de acordo com o tarifário aprovado e em vigor.
2. Para o tratamento e valorização dos resíduos depositados em bolsa- recuperação ambiental, os Municípios obrigam-se ao pagamento do serviço, pelo valor de 30,00€/ ton. de resíduos tratados conforme justificado no Anexo I.
3. O montante é transferido através de tranches periódicas através de faturação mensal.
4. A TERAMB E.M pode, a todo o tempo, renunciar a parte ou ao todo, caso se verifique a perceção de receita própria e em função da execução orçamental, um equilíbrio, em parte ou na totalidade, que dispense a remuneração referida no número 2.

Cláusula Oitava

No caso de o resultado líquido antes dos impostos se apresentar negativo, a TERAMB E.M. tem direito a uma transferência do MAH e MPV, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa.



Cláusula Nona

1. Para o cumprimento da Cláusula Primeira, a CMAH e a CMPV obrigam-se a definir com a TERAMB a promoção de ações de campanha de sensibilização ambiental;
2. Sem prejuízo do referido na alínea a) da Cláusula Segunda, ao abrigo do presente contrato-programa, é concedida a gestão à TERAMB E.M. da CTVRIT.

Cláusula Décima

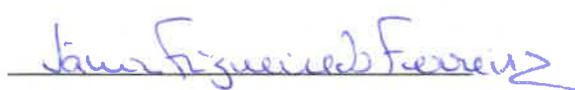
1. O presente contrato-programa tem a duração de um (1) ano, prorrogável por iguais períodos, salvo se denunciado, por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sobre a data em que se operam os seus efeitos.
2. O presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura, aplicando-se retroativamente a 1 de janeiro de 2022.

Angra do Heroísmo, 10 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo,

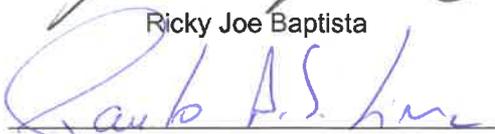

José Gabriel Alamo de Meneses

O Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória,


Vânia Marisa Borges Figueiredo Ferreira

O Conselho de Administração da TERAMB, EM,


Ricky Joe Baptista


Paulo Alexandre Silva Lima

Handwritten marks and the number 1813.



ANEXO 1





SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO - 2022

1. PRESSUPOSTOS

Para o cálculo do valor do subsídio à exploração por contrato-programa foi considerada a atividade de mineração e os respetivos custos tidos em exploração nos anos anteriores.

O presente contrato-programa visa a atribuição de um subsídio de exploração relativo aos custos operacionais tidos com a atividade de mineração com o objetivo de promover a limpeza de um passivo ambiental, isto é, a deposição de resíduos urbanos em bolsas com deficiente impermeabilização.

A mineração de aterros, também designado como LFMR, da terminologia anglo-saxónica “Landfill Mining and Reclamation” são processos pelo qual os resíduos que tenham sido previamente depositados em bolsa são removidos e processados obtendo-se materiais recicláveis, matéria combustível e recuperando-se ainda solo.

Recentemente esta noção foi desenvolvida, englobando o conceito de avaliação do ciclo de vida, tomando a designação de ELM, “Enhanced Landfill Mining Concept” definindo-se como um processo que engloba “...o acondicionamento dos resíduos e respetiva extração do biogás, a escavação posterior com a valorização integrada dos diversos fluxos de resíduos e respetiva energia contida nestes, utilizando-se tecnologias de transformação inovadoras respeitando os mais rigorosos critérios sociais, legais e ambientais”. A inovação deste conceito como refere Jones et al, 2012 é considerar dois tipos de mineração: in situ, pela extração de biogás e ex-situ as subsequentes ações após o encerramento da bolsa.

A LFMR é um dos métodos propostos para a redução dos efeitos adversos das lixeiras/aterros. Krook et al (2012) definiu-a como "um processo para a extração de minerais ou outros recursos naturais sólidos a partir de resíduos que já foram eliminados por deposição em aterros”, técnica introduzida, pela primeira vez, em Israel como um método de melhoramento da qualidade do solo em pomares. Nos EUA, foi introduzida durante o início de 1980, como complemento para a incineração de resíduos urbanos. Na Europa o primeiro projeto surge no aterro de Burghof na Alemanha em 1993, expandindo-se posteriormente para outros aterros em Schöneiche, Dresden, Basslitz e Döbeln-Hohenlauf. Lerpiniere, 2013, identificou também 6 projetos na Ásia, dos quais 2 com objetivo de aproveitamento do solo para composto, 3 para valorização energética, 1 para produção de fertilizante /produção de energia.

A fundamentação decorre do n.º 1 do art.º 47 do Regime Jurídico das Empresas Locais em que a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios de exploração dependem da prévia celebração de um contrato-programa.

Conforme também decorre da alínea e) do art.º 45º do citado Regime, a gestão de resíduos urbanos e limpeza pública é uma atividade enquadrada como de interesse geral.



2. JUSTIFICATIVO PARA A NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO

2.1 Mapa comparativo do Cálculo do Deficit de Exploração com e sem Atividade de Mineração

Quadro resumo atividades	Orçamento 2022	
	Sem atividade da mineração	Com atividade da mineração
Gastos	2 719 276,57	2 824 276,57
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	565 000,00	565 000,00
Fornecimentos e Serviços Externos	1 139 854,65	1 244 854,65 €
Gastos com o Pessoal	997 747,10	997 747,10
Outros Gastos	16 674,82	16 674,82
Rendimentos	4 320 604,81	4 320 604,81
Vendas e Prestação de Serviços	2 955 824,55	2 955 824,55
Outros Rendimentos	1 364 780,26	1 364 780,26
Resultado antes de Depreciação	1 601 328,24	1 496 328,24
Gastos depreciação e amortização	1 487 286,03	1 487 286,03
Resultado Operacional	114 042,21	9 042,21
Gastos de Financiamento	47 282,68	47 282,68
Resultado Antes dos Impostos	66 759,53	66 759,53
Contrato-Programa	0,00 €	105 000,00 €
Imposto	11 208,93 €	11 208,93 €
Resultado Líquido	55 550,61 €	55 550,61 €



2.2 Justificativo para a necessidade de subsídio de exploração: Justificação de Gastos

GASTOS E PERDAS	105 000,00 €
Matérias-primas	0,00 €
Eletricidade	- €
Combustíveis	- €
Tratamento-CVE	0,00 €
Fornecimentos e Serviços externos	105 000,00 €
Rendas e alugueres	40 000,00 €
Deposição do rejeitado	- €
Conservação& Manutenção	65 000,00 €
Diversos	0,00 €
Gastos com pessoal	0,00 €
Remunerações do pessoal	0,00 €
Outros gastos	0,00 €
Gastos de depreciação e de amortização	0,00 €
RENDIMENTOS E GANHOS	0,00 €
Produtos acabados e intermédios	0,00 €
RESULTADOS OPERACIONAIS	-105 000,00 €
Quantidade a processar	3 500,00
CUSTO DE PROCESSAMENTO/TONELADA	-30,00 €



